



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Comodoro	3
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	3
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

Aviso de Resultado de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 001/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 001/2022 realizada no dia 26/01/2022, consagrou-se vencedora a licitante: **ATUAL MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- SOU MAIS SAÚDE COMERCIO DE EQUIPEIMENTOS – VALLEN DIAGNOSTIOCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Comodoro - MT, 26 de Janeiro de 2022.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE****COVID-19: DECRETO N.º4.478, DE 27 DE JANEIRO 2.022.****DECRETO N.º4.478, DE 27 DE JANEIRO 2.022.**

RevogaoDecreto nº 4.477/2022 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria:

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com essepe constitucional;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 e de síndromes gripais, especialmente a variante Ômicron, em transmissao co-munitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos e internações;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT, e das taxas de ocupação de feitos hospitalares, conforme se verifica nos Boletins Epidemiológicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias imediatas por parte da Administração Pública, com o intuito de diminuir a transmissão da nova variante e também das síndromes gripais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 021/2022 -1ª – PJ - Cível – NX de autoria do Douto **Promotor de Justiça** Dr. Fábio Rogério Sant'Anna Pinheiro em que pontua “(..)medidas adotadas pelo ente municipal para implementar eventuais alterações do atual Decreto Municipal nº 4.393, de 14 de outubro de 2021, quanto às medidas restritivas atualmente vigentes de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, ao escopo de se evitar aglomerações nos espaços públicos e privados da cidade de Nova Xavan-

tina, de modo a diminuir a buscar diminuir curva de contágio por este vírus patógeno e evitar o sobreacarregamento das unidades de saúde dos municípios que dispõem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com as internações de pacientes.”

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**

CAPÍTULO I**DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA****DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

Art.1º- Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, levando-se em consideração os últimos 05 (cinco) boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Nova Xavantina/MT, em especial o do dia 27/01/2022 em que constam 4.043 casos confirmados, 235 isolamento domiciliar, 3.731 recuperados, 03 internados, 74 óbitos e 03 UTI.

Art.2º- Todas as atividades econômicas e não econômicas devem conter a disponibilização de álcool na concentração de 70%, aferidor de temperatura **na entrada** (se for maior que 37,5 °C fica proibida a entrada da pessoa no estabelecimento) e exigência de uso de máscara aos frequentadores.

Art.3º- Para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, food trucks, casas de espetáculo, boates e congêneres deverão ser obedecidos rigorosamente os seguintes protocolos:

I - A quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre elas, contados de qualquer ponto de suas bordas, obedecida a limitação de 60% (sessenta por cento) de ocupação da capacidade máxima do local;

II - Não é permitida a permanência de pessoas/consumidores em pé, exceto quando estes forem utilizar o banheiro;

III - Fica autorizada a apresentação de música ao vivo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os integrantes, e respeitados os limites de volume sonoro máximo permitidos na legislação própria;

IV - Fica vedado o uso de pista de dança;

V- Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas exclusivamente em mesas, bem como a retirada da máscara, somente nessa hipótese; e

VI - Fica proibido eventos como shows artísticos regionais e/ou nacionais, encontros automotivos e similares sendo permitido apenas a modalidade “show ao vivo” nos moldes e estabelecimentos previstos neste artigo.

Art.4º- Para o funcionamento de mercados, galerias, centros comerciais, cinemas, teatros e congêneres deverão ser obedecidos o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação de público, sem a exclusão das medidas previstas no art. 2º deste Decreto.

I - Os estabelecimentos acima citados devem garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, em caso de filas.

Art.5º- Para a realização de feiras, leilões, eventos corporativos de empresas e ramos econômicos, cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, permitida a realização de domingo a sábado, deverão ser obedecidos os seguintes protocolos mínimos:

I - Lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

II - Intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

III – Observância das disposições contidas no art. 2º deste Decreto; e

IV – No caso específico de eventos como casamentos além das medidas mínimas já previstas o responsável deverá fazer solicitação formal a autoridade competente (Secretaria Municipal de Saúde) com antecedência de 03 (três) dias solicitando a autorização e as medidas a serem respeitadas.

Art.6º - Para o funcionamento de academias deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade de acomodação, bem como a observância das medidas do art. 2º deste Decreto.

Art.7º- Para o funcionamento de quadras poliesportivas / ginásios e atividades coletivas esportivas, **sem a presença de público**, deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade de acomodação;

II – Os “reservas” – “próximos” deverão permanecer sentados a uma distância mínima de 1,5m utilizando máscara obrigatoriamente, proibido o consumo de bebida alcoólica;

III – Ficará a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer a fiscalização das atividades descritas neste artigo, devendo em caso de descumprimento formalizar documento à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art.8º- Para o funcionamento dos clubes recreativos deverá ser limitado à capacidade máxima de 60% (sessenta por cento) do espaço, sendo que se houver comercialização de alimentos e bebidas deverão ser observadas as medidas contidas no art. 3º deste Decreto.

Art.9º - Para o funcionamento dos salões de beleza e barbearias deverão ser obedecidas a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade de acomodação observadas as medidas contidas no art.2º, sendo proibida a presença de filas devendo ser marcado horário antecipadamente para atendimento.

Art.10º - Fica proibido o uso das praças públicas e praias públicas.

Parágrafo único. A fiscalização do uso das praças e praias ficará a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura em conjunto e apoio da Secretaria de Infraestrutura, devendo em caso de descumprimento formalizar documento à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art.11º - O funcionamento dos comércios localizados no território deste município será permitido apenas e tão somente das 05hs 00min às 23hs 59min (horário de Cuiabá), sendo que a modalidade delivery e drive-thru/pronta entrega (sem uso de mesas e cadeiras) não possui restrição de horário, para fins de cálculo da capacidade máxima (60%) será considerada a medida de 2m² por pessoa.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos serviços tidos como essenciais, os quais cito, transporte rodoviário, comercialização de combustíveis, clínicas de saúde humana e animal, serviços de transporte de passageiros rodoviários e apoio (alimentação de passageiros nas rodoviárias), devendo os mesmos observar as prescrições deste Decreto a depender do ramo comercial praticado.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 12º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º - O descumprimento de qualquer medida prevista nesse Decreto por pessoa jurídica ensejará a interdição do estabelecimento comercial pelo período de **05 (cinco) dias**, sendo iniciado no dia seguinte a ocorrência da irregularidade pela equipe de fiscalização.

§ 2º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 4º - As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 5º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Públco Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 6º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, além da interdição prevista no § 1º ensejará a aplicação de multas, suspensão de alvará de funcionamento, e outras sanções administrativas, cíveis e Criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual de nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art.13º Vale ressaltar que as medidas aqui impostas serão revistas quinzenalmente, de acordo com boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor a partir do dia **28 de Janeiro de 2022 às 18hs 00min (horário de Cuiabá)**, revogadas as medidas em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de Janeiro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 006/2022 | Dispensa de Licitação nº 001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID-19 DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PROPONENTE: CIRURGICA AL-STYN LTDA

CNPJ: 23.141.314/0001-00

VALOR: R\$ 53.996,86(cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal 10.922/2021 de 31 de dezembro de 2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 001/2022, no bojo do Processo Licitatório nº 006/2022, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em confor-

midade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 27 de janeiro de 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 001/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF, PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE ATENDIMENTO A COVID-19 DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Favorecido: CIRURGICA AL-STYN EIRELI, inscrito no CNPJ 23.141.314.0001.00, Valor R\$ 53.996,86 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos). Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal 10.922/2021 de 31 de dezembro de 2021.

Santa Cruz do Xingu-MT, 27 de Janeiro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19 - DECRETO N°. 4.619/2022

COVID-19 - DECRETO N°. 4.619/2022

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tabaporã-MT, em decorrência da pandemia de COVID-19 e surtos de síndrome gripal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o agravamento da situação de contaminação do COVID-19 no Município de Tabaporã, com crescente número de casos confirmados nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o aumento da ocupação de leitos de UTIs no âmbito do Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento dos casos de síndrome gripal no Município de Tabaporã;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Tabaporã-MT, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

Artigo 2º. – Em virtude da declaração de situação de emergência, disposita neste Decreto, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, nos termos do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º. – Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, podendo haver contratação direta de profissionais necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública, inclusive para substituir servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

Artigo 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE;

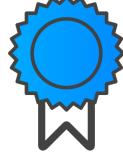
PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 28 de Janeiro de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Jan 28 04:05:42 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)